MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 439

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 439

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº DE 0120 DE 05 AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes e aulas do Magistério da Creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais e Suplência I (1º e 2º Termos) do Município de Murutinga do Sul, para o ano letivo de 2022."

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras para o processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente da educação na creche, no Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais e Suplência I (1º e 2º Termos) do Quadro do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas da creche, do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal, assegurando os Princípios de Igualdade, Impessoalidade e Transparência nos Atos Administrativos,

Decreta:

Art. 1º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar do Município de Murutinga do Sul, adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas da Creche, do Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Sala de Recursos Multifuncionais do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º Para o processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados: I – Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público Municipal até 30 de junho de 2021.

a) Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia;

b) Tempo de serviço no Magistério Público do Estado de São Paulo até o Ciclo I do Ensino Fundamental: 0,002 ao dia;

c) No caso de PEB II, tempo no Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul: 0,003 ao dia e no Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,002 ao Dia.

II – Quanto aos Títulos:

a) Cursos de atualização nos últimos 05 (cinco) anos em Órgãos Públicos e Privados: 0,001 por hora (máximo de 3,0 pontos), com data-base para contagem até 30 de junho de 2021;

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação: 2,0 pontos por Diploma (máximo de 4,0 pontos);

c) Diploma de Pós-graduação (I Lato Sensu) na área de Educação, com um mínimo de 360 horas: 0,5 pontos (uma titulação somente);

d) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) com nível Mestrado: 4,0 pontos;

e) Diploma de Pós-graduação (stricto Sensu) com nível Doutorado: 4,0 pontos.

§ 1º Os candidatos serão classificados em conformidade com a pontuação atribuída, respeitando as regras da Lei Complementar nº 11 de 03/11/2009.

§ 2º Os diplomas de licenciatura, nas atribuições das especialidades para ministrar aulas como carga suplementar de trabalho, deverão ser protocolados e entregues na Secretaria da escola, até 30 de Novembro de 2021, conforme previsto no Artigo 4º, § 2º deste Decreto.

Art. 4º Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Professor de Centro de Educação Infantil: Maternal e Berçário I e II; II - Professor de Educação Infantil: Pré-escola;

III - Professor de Educação Básica I: 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado;

V - Professor de Língua Estrangeira, Informática, Educação Artística (Arte) e Educação Física, conforme a habilitação exigida;

VI - Professor Assistente de Educação Básica: Ensino Infantil e Fundamental.

§ 1º A atribuição será realizada conforme a classificação, respeitando-se a ordem de prioridade quanto à situação funcional e o respectivo campo de atuação.

§ 2º O professor de Educação Infantil, o Professor de Educação Básica I e II, o Professor Assistente, poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas como Carga Suplementar de Trabalho, tanto no Ensino Infantil como no Ensino Fundamental.

Art. 5º A atribuição ocorrerá em fases distintas, sendo:

I - Aulas das classes (Composição da Jornada), conforme previsto no Artigo 11, da Lei Complementar nº 11, de 03/11/2009, bem como o § 4º, do Artigo 2º, da Lei 11.738, de 13/07/2008;

II - Aulas da Carga Suplementar, respeitadas as seguintes modalidades:

a) Professor habilitado de acordo com o concurso público;

b) Professor da rede com formação específica na área, exceto os da letra “d”;

c) Classificação geral;

d) Professor Assistente.

§ 1º Os professores assistentes terão aulas atribuídas posteriormente à atribuição dos efetivos (Jornada de Trabalho e Carga Suplementar), obedecendo a classificação dos mesmos.

§ 2º As substituições na função docente ou designação ocorrerão de acordo com a legislação vigente no momento da atribuição.

Art. 6º Para efeito de desempate da classificação serão obedecidos os seguintes critérios: I - Maior idade.

II - Dependentes (Lei nº 8.213 de 24/07/91)

Art. 7º O docente será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na situação funcional, tempo de serviço e títulos.

Parágrafo Único. A lista de classificação dos docentes será afixada no mural da Unidade Escolar.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 05 de Agosto de 2021.

Cristiano Eleutério Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretora de Secretaria